Lei nº 1.090/97, **DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1997.**

"Autoriza firmar convênio com o IPASGO e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL de Crixás – Go, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- A Prefeitura e a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS – Go, ficam autorizados a firmarem com o IPASGO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual especifica, a prestação assistencial odontológico – médico - hospitalar , aos servidores investidos em função pública municipal, de entidades municipais autônomas, da Câmara Municipal e seus dependentes.

Parágrafo 1º- Com o convênio, o Município, as suas entidades autônomas, a Câmara Municipal, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem compulsóriamente ao regime assistencial do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Parágrafo 2º- No caso de entidade municipal outônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito do Município.

Art. 2° - Os servidores serão inscritos no IPASGO mediante ficha cadastral própria apresentada pela prefeitura, pelas entidades autônomas e pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, devidamente assinado por quem direito.

Parágrafo 1° - As admissões obedecerão á mesma forma de inscrição e deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes, e a carteira de benefícios somente será expedida após o desconto a favor do IPASGO na primeira folha de pagamento em que o servidor for incluído.

Parágrafo 2° - O IPASGO não será responsável pelas falhas, erros ou omissões causadas no cadastramentos dos servidores ou agentes.

Art. 3° - O desconto em folha, dos servidores do município, das entidades autônomas, e da Câmara Municipal, será de 8% (oito por cento) e repassados ao IPASGO, mensalmente.

Art. 4° - O Município, suas entidades autônomas e a Câmara Municipal repassarão também ao IPASGO, mensalmente, em forma de contrapartida, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento de seus servidores.

Art. 5° - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a conceder ao Banco do Estado de Goiás ou banco que lhe substituir, autorização para débito dos valores devidos ao IPASGO conforme descrito no art. 3° , 4°, nas datas aprazadas, nas quotas do I.C.M.S do município de acordo com as cláusulas conveniadas.

Parágrafo Único – Caso a Prefeitura, a Câmara Municipal e seus órgãos autônomos não enviarem declaração de débitos, corretamente ou dentro dos prazos estabelecidos, o IPASGO e o Banco farão o débito com base na folha de pagamento ou dados do mês anterior, acrescidos de 10% (dez por cento).

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação Previdência Social ao Servidor Público do orçamento vigente.

Art. 7° - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei fica aberto um crédito (especial ou suplementar) de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos para cobrirem o crédito (especial ou Suplementar) serão provenientes da dotação orçamentária do Município.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás – Go, aos nove dias do mês de setembro de 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente